



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.989, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

AUTORIZA A DOAÇÃO DA ÁREA 01, DA ÁREA REMANESCENTE 04, DO BAIRRO MANOEL CORRÊA À SOS LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a doação da área 01, desmembrada da área nº 04 do Bairro Manoel Corrêa, à empresa SOS Limpeza e Serviços Ltda., CNPJ sob o nº 02.462.474/0001-80, conforme escritura pública, registrada no Cartório do 1º Ofício do Imobiliário de Conselheiro Lafaiete, Livro 2-BP, folha 18.308, para construção de sua sede própria.

Art. 2º. A área doada se destina exclusivamente à construção da sede própria da empresa SOS Limpeza e Serviços Ltda.

Art. 3º. A edificação na área deverá respeitar projeto arquitetônico, visando uma boa utilização da área.

Art. 4º. A donatária mencionada no artigo primeiro deverá iniciar a construção de suas obras no prazo máximo de 1 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2 (dois) anos, contados em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º. A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

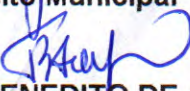
Art. 6º. Não cumpridos os prazos previstos no art. 4º, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando o Secretário Municipal da Fazenda responsável para proceder à escritura de reversão.

Art. 7º. As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da donatária, bem como taxas e emolumentos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. TACÍLIO BENEDITO DE ARAÚJO
Procurador Municipal Interino



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG
Protocolo - 06-162-2007-17111-012708-2/2

OFÍCIO Nº 536/2007

Em 05 de dezembro de 2007

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETO DE LEI Nº 083-E-2007 PARA SANÇÃO).

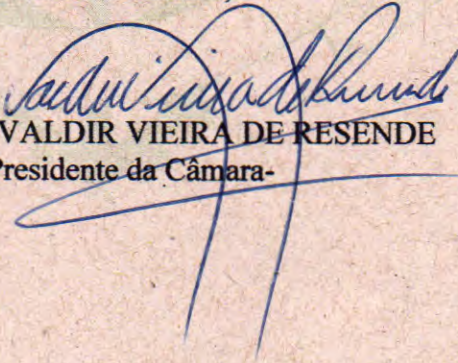
Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a V.Exa. o Projeto de Lei abaixo relacionado para a competente sanção:

- **PROJETO DE LEI Nº 083-E-2007** – Autoriza a doação da área 01, da área remanescente 04, do Bairro Manoel Correa à SOS Limpeza e Serviços Ltda.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE
-Presidente da Câmara-

Exmº. Sr.

Júlio César de Almeida Barros

Prefeito Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 083-E-2007

AUTORIZA A DOAÇÃO DA ÁREA 01, DA ÁREA REMANESCENTE 04, DO BAIRRO MANOEL CORREA À SOS LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a doação da área 01, desmembrada da área nº 04 do Bairro Manoel Correia, à empresa SOS Limpeza e Serviços Ltda., CNPJ sob o nº 02.462.474/0001-80, conforme escritura pública, registrada no Cartório do 1º Ofício do Imobiliário de Conselheiro Lafaiete, Livro 2-BP-, folha 18.308, para a construção de sua sede própria.

Art. 2º - A área doada se destina exclusivamente à construção da sede própria da empresa SOS Limpeza e Serviços Ltda.

Art. 3º - A edificação na área deverá respeitar projeto arquitetônico, visando uma boa utilização da área.

Art. 4º - A donatária mencionada no artigo primeiro deverá iniciar a construção de suas obras no prazo máximo de 1 (um) ano e terminá-la num prazo máximo de 2 (dois) anos, contados em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º - A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

Art. 6º - Não cumpridos os prazos previstos no art. 4º, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando o Secretário Municipal da Fazenda responsável para proceder à escritura de reversão.

Art. 7º - As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da donatária, bem como taxas e emolumentos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2007.

Valdir Vieira de Resende
VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE
-Presidente da Câmara-

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
-Secretário da Câmara-



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 083-E-2007.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 083-E-2007, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a doação da área 01, da área remanescente 04, do Bairro Manoel Correa à SOS Limpeza e Serviços Ltda, dando outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

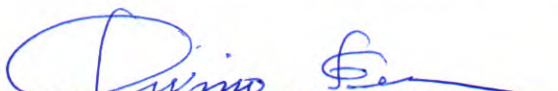
FUNDAMENTAÇÃO

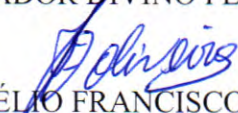
A proposta em tela visa a doação da área 01, da área remanescente 04, situada no Bairro Manoel Correa, com área total de 2.500,00 m² (dois mil, e quinhentos metros quadrados), que se destinará, exclusivamente, à instalação da sede da Empresa SOS Limpeza e Serviços Ltda, com o objetivo de prestar serviços ligados ao setor de saneamento básico.

CONCLUSÃO

Não há, do ponto de vista administrativo, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE NOVEMBRO DE 2007.


VEREADOR DIVINO PEREIRA


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

[Signature]
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO
PROJETO DE LEI Nº 083-E-2007.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 083-E-2007, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a doação da área 01, da área remanescente 04, do Bairro Manoel Correa à SOS Limpeza e Serviços Ltda, dando outras providências, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista orçamentário-financeiro, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço, principalmente, tendo em vista que, conforme ficou constatado pela Comissão de Legislação e Justiça, foram cumpridos os requisitos legais, através das documentações acostadas à referida proposição, outrossim, quanto ao seu mérito, o fim social da proposição é de grande alcance.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

[Signature]
VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

[Signature]
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

[Signature]
VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 083-E-2007.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a doação da área 01, da área remanescente 04, do Bairro Manoel Correa à SOS Limpeza e Serviços Ltda, dando outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

O objeto da presente proposição é a doação da área 01, desmembrada da área nº 04 do Bairro Manoel Correa, à empresa SOS Limpeza e Serviços Ltda, com área total de 2.500,00 m², para construção de sua sede, tendo como objetivo prestar serviços ligados ao setor de saneamento básico, tais como: limpeza e desinfecção de reservatórios de água residenciais, comerciais, industriais e públicos, desentupimentos de redes de esgoto e dedetização.

A teor do art. 20, I, "a", da Lei Orgânica Municipal, que trata da alienação de bens públicos imóveis, quando esta ocorre por doação, estará a mesma subordinada a comprovação da existência de interesse público, dependendo de prévia avaliação e autorização legislativa, sendo dispensada a concorrência pública. Outrossim, estabelece o referido dispositivo que, quando o donatário não for pessoa jurídica de direito público, deverá constar na lei de doação, bem como da escritura, os encargos, o prazo de cumprimento dos mesmos, e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato.

Ressalte-se que a cláusula de retrocessão é garantida por outras duas cláusulas previstas implicitamente, que são as cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade, tendo em vista que se fosse permitida a alienação ou penhora do imóvel, mesmo que apenas após um certo período de tempo, seria impossível ocorrer, na prática, a retrocessão, pois esta deverá ser aplicada caso ocorra o desvirtuamento da razão que motivou a doação, a saber, a implantação da sede da donatária.

Estando acostada à proposição o laudo da Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada pelo Executivo através da Portaria nº 536/2007, e possuindo a presente proposição todos os requisitos legais acima mencionados, a próxima etapa a ser vencida é a autorização legislativa, objeto da mesma.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, constitucional e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ARPM/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI Nº

083-E-2007

AUTORIZA A DOAÇÃO DA ÁREA 01, DA ÁREA REMANESCENTE 04, DO BAIRRO MANOEL CORREIA À SOS LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decretou.

Art. 1º. Fica autorizada a doação da área 01, desmembrada da área nº 04 do Bairro Manoel Correia, à empresa SOS Limpeza e Serviços Ltda., CNPJ sob o nº 02.462.474/0001-80, conforme escritura pública, registrada no Cartório do 1º Ofício do Imobiliário de Conselheiro Lafaiete, Livro 2-BP-, folha 18.308, para a construção de sua sede própria.

Art. 2º. A área doada se destina exclusivamente à construção da sede própria da empresa SOS Limpeza e Serviços Ltda.

Art. 3º. A edificação na área deverá respeitar projeto arquitetônico, visando uma boa utilização da área.

Art. 4º. A donatária mencionada no artigo primeiro deverá iniciar a construção de suas obras no prazo máximo de 1 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2 (dois) anos, contados em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º. A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

Art. 6º. Não cumpridos os prazos previstos no art. 4º, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando o Secretário Municipal da Fazenda responsável para proceder à escritura de reversão.

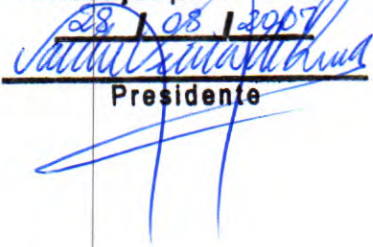
Art. 7º. As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da donatária, bem como taxas e emolumentos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

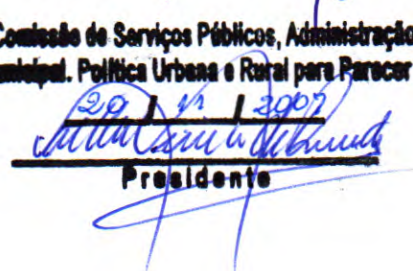
CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2007.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

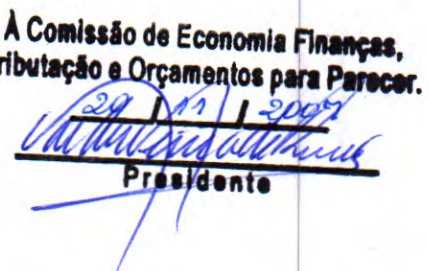
À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.


Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer


Presidente

À Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.


Presidente

Projeto de Lei Nº 083-E-2007

A provado em 19 Discussão e Votação

Com 11 Favoráveis — Nulos

— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 29 de novembro de 2007

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

Projeto de Lei Nº 083-E-2007

A provado em 20 Discussão e Votação

Com 10 Favoráveis — Nulos

— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 29 de novembro de 2007

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Vereadores:

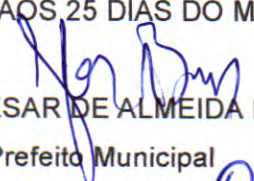
O Executivo Municipal encaminha o anexo Projeto de Lei que "AUTORIZA A DOAÇÃO DA ÁREA 01, DA ÁREA REMANESCENTE 04, DO BAIRRO MANOEL CORREIA À EMPRESA SOS LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.", visando atender à solicitação da empresa, que tem como objetivo prestar serviços ligados ao setor de saneamento básico como; limpeza e desinfecção de reservatórios de água residenciais, comerciais, industriais e públicos, desentupimentos de redes de esgoto e dedetização.

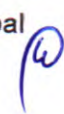
Importante ressaltarmos que a empresa gera atualmente cinco empregos diretos além de outros indiretos em nosso Município, e com a construção de sua sede própria, à mesma poderia com certeza ampliar seu quadro gerando ainda mais empregos em nossa cidade.

Acreditamos que através do incentivo às empresas do Município a Administração Municipal estaria prestando importante serviço à população, procurando assim, garantir aos nossos cidadãos o direito ao trabalho, direito este assegurado pela nossa Constituição Federal.

Com estas considerações, esperamos que os ilustres Edis manifestem-se favoravelmente à doação, pois acreditamos que as questões apresentadas são fundamentais para o bem-estar e qualidade de vida da sociedade.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2007.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS

Prefeito Municipal 

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA



Para efeito do disposto na Lei nº 7.256, de 27/11/84 - estatuto da microempresa, querendo seu registro como microempresa, o(s) abaixo-assinado(s) declara(m) que, sob as penas da lei, que:

ALTERNATIVA "A" - ART. 6º: EMPRESA JÁ CONSTITUÍDA

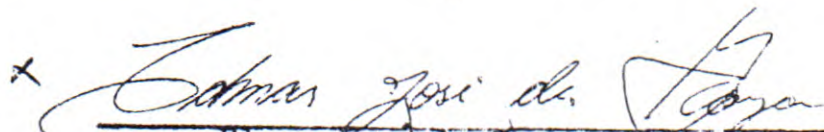
- 1) a empresa se denomina _____ e tem sua sede à _____, na cidade de _____;
- 2) titular/sócios - nome(s) e respectiva qualificação (nacionalidade, estado civil - s solteiro, indicar a data de nascimento ou declarar se é maior de 21 anos - profissão, residência, nº do documento de identidade, nome do órgão expedidor e do Estado emissor, CPF): _____
- 3) a empresa está registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o nº _____, de ____/____/____, e
- 4) seu número de inscrição no CGC-MF é _____;
- 5) o volume de receita bruta anual da empresa ☐ não excedeu, no ano anterior, ☐ não excederá o limite fixado no art. 2º daquele estatuto, observado o disposto no art. 1º do Decreto nº 95.184, de 10/11/87, e que ela não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no art. 3º da mencionada lei.

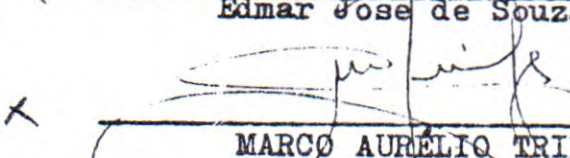
ALTERNATIVA "B" - ART. 7º: EMPRESA EM CONSTITUIÇÃO
(ato constitutivo anexo para registro)

a receita bruta anual da requerente, empresa **SOS LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA**, com sede à **Rua Bernardo Guimarães, nº 1.079 - Bairro Triângulo**, na cidade de **Conselheiro Lafaiete-MG** não excederá o limite fixado no art. 2º daquele estatuto, observado o disposto no artigo 1º do Decreto nº 95.184, de 10/11/87, e que ela não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no art. 3º da mencionada lei.

Local e data: **Conselheiro Lafaiete-MG, 20 de fevereiro de 1.998.**

Assinatura(s) com a respectiva tradução, do(s) titular/sócios:

X 
Edmar José de Souza

X 
MARCO AURÉLIO TRINDADE

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE
RESPONSABILIDADE LTDA
SOS LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA**



Pelo presente instrumento particular, **EDMAR JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, industrial, nascido em 24/02/60, portadora da **RG. N° M-2.565.658-SSP-MG, CPF 374.846.216-68, residente e domiciliado a rua Bernardo Guimarães, 1079, bairro Triângulo, em Conselheiro Lafaiete-MG; MARCO AURÉLIO TRINDADE**, brasileiro, casado, industrial, nascido em 02/08/59, portador da **RG n° M-1.372.862, CPF371.966.506-20**, residente e domiciliado à rua Dionízio Rezende, 428, Vila Resende, em Conselheiro Lafaiete-MG, têm entre si, como justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela Lei que disciplina essa forma societária:

CLAÚSULA 1ª)-DENOMINAÇÃO: A sociedade girará sob a denominação de **SOS LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA**, tendo como nome de fantasia **SOS LIMPEZA**;

CLAÚSULA 2ª)-SEDE: A sociedade terá sua sede na cidade de Conselheiro Lafaiete-MG, à rua Bernardo Guimarães, 1079, bairro Triângulo, em Conselheiro Lafaiete-MG, podendo estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes, iniciando suas atividades em 01/04/98, cujo prazo de funcionamento será por tempo indeterminado;

CLAÚSULA 3ª)-RAMO DE ATIVIDADE: A sociedade terá como objetivo a prestação de serviço de limpeza em geral, reservatórios de água e caixas de gordura em estabelecimentos de uso residencial e comercial

CLAÚSULA 4ª)-CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$3.000,00 (três mil reais), dividido em 1000 (mil) quotas de R\$3,00 (três reais) cada uma e subscritas em:

EDMAR JOSÉ DE SOUZA.....	500 QUOTAS NO VR. DE R\$1.500,00
MARCO AURÉLIO TRINDADE.....	500 QUOTAS NO VR. DE R\$1.500,00
TOTALIZANDO.....	1000 QUOTAS NO VR. DE R\$3.000,00

TRÊS MIL REAIS

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE
RESPONSABILIDADE LTDA
SOS LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA**



PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios integralizam suas quotas de capital neste ato, em moeda corrente;

CAÚSULA 5ª)-DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL: O uso da denominação social será feito em conjunto ou separadamente pelos sócios e exclusivamente para os negócios da própria sociedade;

CLAÚSULA 6ª)-RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, limitada à importância do capital social;

CLÁUSULA 7ª)-GERÊNCIA DA SOCIEDADE E RETIRADA PRO-LABORE: A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios que representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, caso que terão o direito a uma retirada mensal não inferior ao salário mínimo, importância que será levada a débito de conta de despesa administrativa ou outra equivalente;

CLÁUSULA 8ª)-TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas da sociedade são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento dos quotistas, o qual se fará em documento especial e a admissão de novos quotistas ficará condicionada ao direito de preferência, em igualdade de condições aos primitivos sócios para a aquisição de qualquer quota;

CLÁUSULA 9ª)-LEVANTAMENTO DE BALANÇO: Todo o dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital;

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado a formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela lei 6.404/76, ou então, permanecerá em lucros acumulados para futura destinação;

CLÁUSULA 10ª)-DESLIGAMENTO DE SÓCIO: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhes serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 11ª (décima primeira), deste instrumento;

CLÁUSULA 11ª)-FALECIMENTO DE SÓCIO: No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade não entrará em dissolução, ainda que por retirada, falência ou incapacidade de

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE
RESPONSABILIDADE LTDA
SOS LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA**

qualquer dos quotistas, desde que interesse ao sócio remanescente prosseguir. Ocorrendo um destes eventos, os haveres do sócio que falecer, for declarado interdito, falecido, incapaz ou que

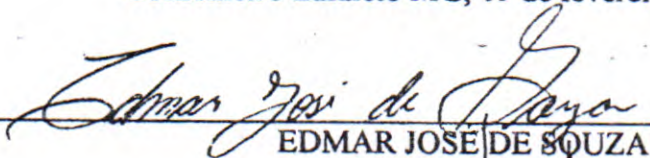
desejar retirar-se, serão apurados em balanço especial, tudo atualizado monetariamente de acordo com os juros fixados por lei na época;

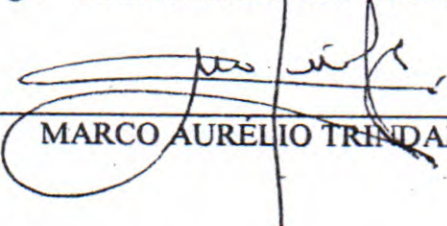
CLÁUSULA 12ª)-OMISSÕES OU DÚVIDAS: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento serão suprimidas ou resolvidas com base no decreto 3.708, de 10/01/19, e noutras disposições legais que lhes forem aplicadas;

CLÁUSULA 13ª)-DECLARAÇÃO: Os sócios acima qualificados, constantes deste instrumento, declaram, para os efeitos no disposto no inciso III do artigo 38, da Lei 4.726, de 13/07/65, e no inciso III, do artigo 71, do Decreto 57.651, de 19/01/66, e na conformidade do decreto nº 65.400, de 13/10/69, DOU, de 29/10/69 e do decreto nº 66.108, de 23/01/70, que não estão sendo processados, nem definitivamente condenados em qualquer parte do território nacional pela prática de crimes de qualquer espécie.

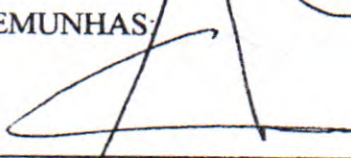
E POR ESTAREM EM PERFEITO ACORDO EM TUDO QUANTO NESTE INSTRUMENTO PARTICULAR FOI LAVRADO, OBRIGANDO-SE A CUMPRIR O PRESENTE, ASSINAM-O NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO, EM TRÊS EXEMPLARES DE IGUAL TEOR E FORMA, COM A PRIMEIRA VIA DESTINADA A REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

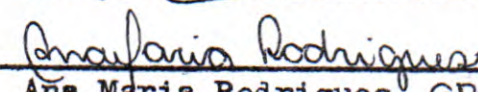
Conselheiro Lafaiete-MG, 19 de fevereiro de 1998.


EDMAR JOSÉ DE SOUZA


MARCO AURÉLIO TRINDADE

TESTEMUNHAS:


Lafayete Ranieri M. Francisco-CRC MG 050.571


Ana Maria Rodrigues 67639/0018 MG, SESMT



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REGISTRO EM: 12/03/98

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

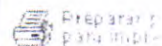


		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.462.474/0001-80	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/03/1998
NOME EMPRESARIAL SOS LIMPEZA E SERVICOS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOS LIMPEZA E SERVICOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R BERNARDO GUIMARAES	NÚMERO 1.079	COMPLEMENTO	
CEP 36.400-000	BAIRRO/DISTRITO TRIANGULO	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **04/01/2007** às **14:20:11** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



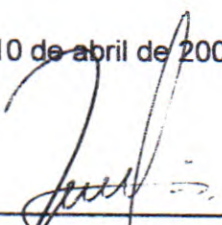
**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA
ATRAVÉS DA PORTARIA 536/2007**

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Júlio César de Almeida Barros, aos dez dias do mês de abril de dois mil e sete, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Avaliação do Imóvel a ser desmembrado da Área Remanescente nº 4 do Bairro Manoel Correia, de propriedade do município de Conselheiro Lafaiete, a saber:

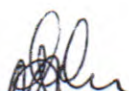
- Considerando expediente manejado sob o nº 0155/2007 onde a Empresa SOS Limpeza e Serviço Ltda solicita doação de terreno do município para construção de sua sede;
- Considerando que o município através do Prefeito Municipal e Departamento de Patrimônio se mostraram favoráveis à doação da Área 01 a ser desmembrada da Área Remanescente nº 4 do Bairro Manoel Correia com área total de 2.500,00 m² conforme croqui e memorial descritivo constante dos autos, sendo esta de propriedade do município conforme informações do Departamento de Patrimônio;
- Considerando que a referida área por se encontrar próximo ao córrego Lava-pés e Rodovia que liga Conselheiro Lafaiete a Itaverava, deverão ser observadas as normas regulamentadoras para construção, ou seja: 30,00 metros do leito do córrego e 15,00 metros do eixo da rodovia, se estadual ou 55,00 metros do eixo se for federal;
- Após vistoriarmos o imóvel acima descrito e de acordo com os preços praticados para aquela região, chegamos à conclusão que o valor do metro quadrado deverá ser de R\$50,00 (cinquenta reais) x 2500,00 m² = R\$125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais).

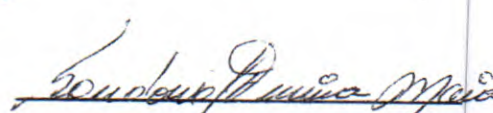
E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 10 de abril de 2007.


Jackson Weser de Souza

Presidente


Maurício José da Silva


Sandoval Ferreira Maia



REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

Livro Nº 2 - B.P. -

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Folha Nº 18.308

Matrícula Nº 18308

Data 20 / 06 / 2007

Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaete, no Bairro "Manoel Correa", constituído de uma área de terreno, desmembrada da área remanescente número 24 (quatro), identificada como AREA.01 (UM), medindo a área de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de quarenta e cinco metros e sessenta centímetros (45,60m), com a faixa de domínio do DER na estrada MG 482 que liga Conselheiro Lafaete à Itaverava; pelos fundos, com o córrego Lava-pés e espólio de Marçal Marinho; pelo lado direito, numa extensão de cinquenta e quatro metros e setenta centímetros (54,70m) com a Rua "Maria Ribeiro"; e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com a Área 02 (dois); - tudo de conformidade com a respectiva planta do loteamento devidamente aprovada pela Municipalidade local (pasta 92), e, com os respectivos memorial descritivo e planta-croqui do desmembramento, devidamente aprovados pela municipalidade e arquivados neste Imobiliário. --

- Instrumento Particular de Desmembramento em Duas (02) Áreas, feito por Município de Conselheiro Lafaete, datado de 09 de maio de 2007, em uma via, que fica arquivada neste Imobiliário, pelo qual o imóvel constante da matrícula acima descrita foi desmembrado da área total, conforme acima descrito, de acordo com o memorial descritivo e a planta-croqui, efetuados por Jackson Weser de Souza - topógrafo, devidamente aprovados pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura de Conselheiro Lafaete - José Milagres Nogueira, em 09/05/2007; e, conforme aprovação do respectivo desmembramento pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaete, através do Decreto nº 267, de 20 de abril de 2007, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal - dr. Júlio César de Almeida Barros, pelo Procurador Municipal - dr. Wellington José Menezes Alves, e, pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - José Milagres Nogueira; - do valor de R\$12.475,00, quitados; e, registro no LO - 2 - AH. -, sob o nº R-4-9394, item "a", às 9.394-A, feito em 20 de junho de 2007, neste Imobiliário. --

- PROPRIETÁRIO: - o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, dr. Júlio César de Almeida Barros, com endereço na Avenida "Prefeito Mário Rodrigues Pereira", nº 10, Centro, nesta cidade de Conselheiro Lafaete. --

- REGISTRO ANTERIOR: - LO - 2 - AE. -, sob o nº R-8-8598, item "b", às fls. 8.598-B, feito em 16 de maio de 1996, e, posterior matrícula no LO - 2 - AH. -, sob o nº R-9394, item "b", às fls. 9.394, feito em 24 de maio de 1996, ambos neste Imobiliário. --

- Protocolado no Livro 1-A, sob o nº 51.815, à página 273, feito em 20 de junho de 2007, neste Imobiliário. --

- Dou fé. O Oficial Substituto, *Roberto Furtado de Menezes Alves* 16/06/07

E=9,66 R=0,58 TFFJ=3,22 VFU=13,46 (4401)

CERTIFICO e dou fé que confere com o original Cons. Lafaete 17/07/07 A Oficial *Roberto Furtado de Menezes Alves*

Emolumentos	R\$	8.41
Recompe	R\$	0.53
Fiscal Judiciário	R\$	7.17
Total R\$		12.12
Item 4 da Tabela B		
Da Lei 15.424 de 30/12/04		

SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS
1º OFICIO --
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
EULÁLIA MARIA ALBINO P.F. DE M. SOUZA - OFICIAL CERTIDAO
ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO AEY 60132
ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

